



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boninal

1

Segunda-feira • 16 de Maio de 2022 • Ano • Nº 1971

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Boninal publica:

- **Decisão Impugnação Edital de Licitação 080/2022 Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços / SRP 009/2022 - D.M.P. Equipamentos Ltda**
- **Resposta a Impugnação 002/2022 ao Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços - SRP 009/2022.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Edital

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

EDITAL LICITAÇÃO Nº 080/2022
PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS / SRP Nº 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2022
DECISÃO IMPUGNAÇÃO

Ementa: Impugnação ao Edital. Requisitos legais e editalícios.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DESTE MUNICÍPIO DE BONINAL, ESTADO DA BAHIA.

IMPUGNANTE: **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ n. 38.874.848/0001-12, situada na Rua João Bizzo, 10 – Galpão 01 e 03, Loteamento Parque Empresarial Adelelmo Corradini, CEP 13.257-595, Município de Itatiba, Estado de São Paulo.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL através do seu Pregoeiro Oficial, vem responder à Impugnação apresentada pela empresa MEPRY INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA - CNPJ 43.828.319/0001-12, nos termos que seguem:

I – DOS FATOS

A empresa Impugnante apresentou tempestivamente, através da Plataforma BLL – Bolsa de Licitações do Brasil (www.bllcompras.com), tendo também encaminhado por e-mail, impugnação ao edital.

Trata-se de impugnação ao PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS / SRP Nº 009/2022, para a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de pessoas jurídicas objetivando o fornecimento de material elétrico para manutenção do Sistema de Iluminação Pública, deste Município de Boninal, Estado da Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos (REGISTRO DE PREÇOS).

A Impugnante questiona existir no edital questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 (com alterações posteriores) e na Lei Federal nº 10.520/02, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000

Telefone: (75) 75 3330-2375

E-mail: licitacaopmboninal2021@hotmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 – SRP FL. 1/7

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

Pontua que a temperatura de cor de 6.500k (especificação técnica dos itens 17 e 18), apesar de ser autorizado por Portaria tal quantitativo, não é recomendável para utilizar em vias públicas, destacamos:

1. TEMPERATURA DE COR DE 6.500k

Acerca da especificação técnica dos itens 17 e 18, é solicitado uma temperatura de cor mínima de 6.500k. Apesar de ser autorizado por Portaria tal quantitativo, não é recomendável para utilizar em vias públicas. Temperatura de cor (K): em termos visuais é bastante difícil a avaliação comparativa entre a sensação da tonalidade de cor das diversas lâmpadas. Com efeito, definiu-se o conceito de Temperatura de Cor (Kelvin) para classificar a luz. Elevadas temperaturas de cor correspondem a cores frias, logo, quanto mais elevada for, mais fria será a cor. Na Tabela 2 encontram-se alguns exemplos da temperatura de cor e respetiva aparência [EDP, 2010]. (KALTHOUM, KHULOUD. Distorção harmónica causada pelos LEDs em iluminação pública - análise e proposta de soluções, 2016)



A Impugnante, argumenta que a temperatura solicitada é “inadequada” e requer que o edital seja retificado para a temperatura de cor de 4000k a 5000k, conforme abaixo:

Requeremos que seja retificado o edital para a temperatura de cor de 4000k a 5000k. Entendemos ainda que tal solicitação é a que mais se coaduna com o sistema vigente, com as normas de licitações, com a disposição constitucional, possibilitando a ampliação do certame, e a participação de mais empresas no presente certame. Entendemos que a temperatura de cor indicada

3



acima é restritiva pois não encontra respaldo tal exigência, além disso, entendemos que através de um estudo luminotécnico, será possível comprovar que não é necessária uma temperatura de cor tão alta, para a iluminação das vias públicas do município.

Ativar o Windows

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000

Telefone: (75) 75 3330-2375

E-mail: licitacaopmboninal2021@hotmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 – SRP FL. 2/7

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

Questiona a ausência de exigência de laudos de ensaios emitidos em laboratórios acreditados pelo INMETRO, na forma abaixo descrita:

2 - DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE LAUDOS

Foi possível constatar quando da análise do Edital que o Órgão não solicita quanto as Luminárias Publicas exigidas, que sejam entregues laudos de ensaios emitidos em laboratórios acreditados pelo INMETRO.

A Portaria nº 20/2017 do INMETRO, estabelece os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e segurança das Luminárias para Iluminação Pública Viária. Em seu artigo 3º, diz:

“Art. 3º Toda luminária para iluminação pública viária, abrangida pelo Regulamento ora aprovado, deverá ser fabricada, importada, distribuída e comercializada, de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança do

II - DOS PEDIDOS

A Impugnante requer a análise dos pontos detalhados na impugnação, com correção do ato convocatório, requer ainda que:

- 1) Seja reconhecida a presente impugnação;
- 2) Seja solicitado laudos do INMETRO para os itens 17 e 18;
- 3) Seja aceita temperatura de cor correlata ou mínimos de 4000k ou 5000k;
- 4) Seja corrigido o edital e republicado.

IV – REQUERIMENTOS

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Portanto, requeremos, através da presente, por todos os elementos e disposições legais trazidas, que:

- a) seja RECONHECIDA a presente impugnação e CONSIDERADA TEMPESTIVA;
- b) Solicitação de laudos do INMETRO para os itens 17 e 18, como forma de garantir a qualidade e atendimento das necessidades da prefeitura.
- c) Que a temperatura de cor correlata seja aceita ou exigida mínimos 4.000k ou 5.000k.
- d) Que o edital hoje eivado de vícios, seja sanado e republicado com as devidas alterações.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000

Telefone: (75) 75 3330-2375

E-mail: licitacaopmboninal2021@hotmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 – SRP FL. 3/7

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

É fato que as licitações públicas devem ser processadas e julgadas em estrita conformidade com os princípios constitucionais, e aqueles previstos no art. 3º da Lei Geral de Licitações e Contratos: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do julgamento objetivo, **do caráter competitivo** e dos que lhe são correlatos.

Segundo o doutrinador Jessé Torres, existe uma importância primaz de **compatibilização das regras do edital com o quanto disposto na lei** ao lecionar que: “o princípio da vinculação ao instrumento convocatório faz do edital a lei interna de cada licitação, impondo-se a observância de suas regras à Administração Pública e aos licitantes, estes em face dela e em face uns dos outros, **nada podendo ser exigido, aceito ou permitido além ou aquém de suas cláusulas e condições.**”

Para bem atender ao interesse público, a Administração é dotada de poderes administrativos adequados e proporcionais aos encargos que lhe são atribuídos. Tais poderes são verdadeiros instrumentos, apropriados à realização das tarefas administrativas. Os poderes administrativos nascem com a Administração e se apresentam diversificados segundo as exigências do serviço público, o interesse da coletividade e os objetivos a que se dirigem. São classificados, consoante a liberdade da Administração para a prática de seus atos, em poder vinculado e poder discricionário.

O poder discricionário é o que o Direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo. Discricionariedade é liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei.

“Conforme ensina o doutrinador Jessé Torres Pereira Junior o objeto da impugnação fundamenta-se: “... na suposta presença, nas regras do edital, de contrariedades à lei. Não é via adequada para debater com a administração sobre a conveniência ou a oportunidade da compra, da obra, do serviço ou da alienação.”

Os questionamentos da Impugnante versam sobre matéria da Lei Federal nº 8.666/93 e de exigências editalícias elaboradas em consonância com a referida peça legislativa, no interesse de resguardar a Administração Pública em buscar a proposta mais vantajosa daqueles que tem condições de executar o fornecimento de acordo com a qualidade do objeto da licitação, com respaldo nas características e peculiaridades do Município, cercando assim, a Prefeitura de Boninal de maior segurança para o alcance do seu objetivo.

Por certo que, a licitação, como procedimento administrativo que é, visa atingir uma dupla finalidade, conforme proclama a lei de licitações e contratos em seu art. 3º, volta-

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000

Telefone: (75) 75 3330-2375

E-mail: licitacaopmboninal2021@hotmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 – SRP FL. 4/7

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

se, como nesta norma se estabelece, a selecionar a proposta que se apresente como a mais vantajosa para a futura contratação, buscando, no entanto, preservar condições que não se constituam em infundado e desnecessário impedimento à livre competição.

Desta lição não destoa o ilustre MARÇAL JUSTEN:

“Os dispositivos restantes, acerca da licitação, desdobram os princípios do art. 3º, que funciona como norteador do trabalho hermenêutico e de aplicação da Lei das licitações. Nenhuma solução, em caso algum, será sustentável quando colidente com o art. 3º. Havendo dúvida sobre o caminho a adotar ou a opção a preferir, o intérprete deverá recorrer a esse dispositivo. Dentre diversas soluções possíveis, deverão ser rejeitadas as incompatíveis com os princípios do art. 3º (in ‘Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos’, Ed. Dialética, 5ª edição, fls. 54).”

Vê se que a Lei confere à Administração, na fase interna do procedimento, a prerrogativa de fixação das condições a serem estabelecidas no instrumento convocatório, seguindo critérios de conveniência e oportunidade de acordo com o objeto a ser licitado e sempre balizados pelo interesse público e normas cogentes.

O magistral Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello leciona que "a licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares".

Destaca, por fim, o eminente Professor, que, através da licitação, "atendem-se três exigências públicas impostergáveis: proteção aos interesses públicos e recursos governamentais - ao se procurar a oferta mais satisfatória; respeito ao princípio da isonomia e impessoalidade (previstos nos arts. 5º e 37, caput) - pela abertura de disputa do certame; e, finalmente, obediência aos reclamos de probidade administrativa, imposta pelos arts. 37, caput e 82, V, da Carta Magna brasileira"

Ab initio, ressalta-se que a Administração Pública pauta todos os seus atos em fundamentos jurídicos de suma importância, bem como em princípios norteadores para o correto andamento da máquina pública.

Diante disso, o certame licitatório, não pode ser configurado como outro instituto que não seja ato administrativo, pois este também se utiliza de princípios extrínsecos e intrínsecos dispostos na Lei.

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000

Telefone: (75) 75 3330-2375

E-mail: licitacaopmboninal2021@hotmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 – SRP FL. 5/7

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

As instituições públicas estão sendo cada vez mais cobradas por melhores resultados, por serviços que resultem em produtos com maior qualidade e com alto valor agregado, propiciando excelência no atendimento ao público e na realização de serviços.

É cediço que a **impugnação** é o ato de contrariar, refutar, opor-se a ou contradizer uma ideia específica, expondo as razões para tal. A finalidade dela é opor-se a alguma manifestação ou decisão da parte adversária de um processo, enumerando razões do motivo da falta de concordância com tal manifestação.

Oportuno ressaltar que o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no artigo 24, de forma explícita permite que qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, senão vejamos:

(....)

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§1º. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§2º. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§3º. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Diante dos pedidos da Impugnante, e conhecido o teor, encaminhamos à Unidade Interessada (Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes), que enviou informações para subsidiar resposta à Impugnação.

Conhecida as informações passamos a analisá-los.

DO JULGAMENTO DOS ITENS IMPUGNADOS:

A Unidade Administrativa interessada manifestou no sentido de que em obediência aos princípios da eficiência, da razoabilidade e da isonomia, o **município entende ser desnecessária a apresentação de laudos, vez que existe as descrições dos itens no edital e vastas informações das especificações (nas respostas aos pedidos de esclarecimentos)**, divulgadas no Diário Oficial do Município de Boninal. Manifestou ainda que as empresas interessadas deverão atender a temperatura de cor de 6500k (branco frio).

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000

Telefone: (75) 75 3330-2375

E-mail: licitacaopmboninal2021@hotmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 – SRP FL. 6/7

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

IV– DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço da impugnação apresentada para no **MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se inalterada a data para realização do certame.

Boninal - Bahia, 16 de maio de 2022.

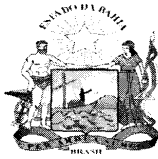
Holdimar Alonso Paiva
Pregoeiro Oficial

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000

Telefone: (75) 75 3330-2375

E-mail: licitacaopmboninal2021@hotmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 – SRP FL. 7/7



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



Resposta a Impugnação Nº 002/2022

A Secretaria de Infraestrutura e Transportes do Município de Boninal, em atenção ao pedido de Impugnação Nº 002/2022 ao Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços - SRP 009/2022, cumprindo com o dever de obediência aos princípios da eficiência, da razoabilidade, isonomia... se manifesta da seguinte forma aos requerimentos da empresa impugnante:

a) Seja RECONHECIDA a presente impugnação e CONSIDERADA TEMPESTIVA.

Resposta:

A empresa Impugnante apresentou tempestivamente, através da Plataforma BLL – Bolsa de Licitações do Brasil (www.bllcompras.com), tendo também encaminhado por e-mail, impugnação ao edital.

b) Solicitação de laudos do INMETRO para os itens 17 e 18, como forma de garantir a qualidade e atendimento das necessidades da prefeitura.

Resposta:

A Administração Pública (Unidade Interessada), não entende como necessário apresentar laudos, sendo que existe as descrições dos itens no edital e ainda uma riqueza maior de detalhes nas especificações apresentadas nos 02 (dois) pedidos de esclarecimentos, já publicados em Diário Oficial do Município.

c) Que a temperatura de cor correlata seja aceita ou exigida mínimos 4.000k ou 5.000k.

Resposta:

Não. Para atender a necessidade do município as luminárias públicas LED de 50w ou 100w devem atender temperatura de cor: 6500k (branco frio).

d) Que o edital hoje eivado de vícios, seja sanado e republicado com as devidas alterações.

Resposta:

Visando sempre o interesse público em seus atos, garantindo atender as demandas de manutenção corretivas e preventivas dos diversos espaços públicos do município, melhorar a qualidade de iluminação necessária para o tráfego de veículos e pedestres nas vias públicas,

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



garantir melhorias na qualidade de vida e bem estar social e proporcionar a eficientização do Serviço Público Municipal, a Unidade Interessada, nega alteração a data, mantendo-se a data prevista para a realização do certame, nos termos do edital.

Maciel Matos Xavier Barbosa

Secretário de Infraestrutura e Transportes

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com